



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria Acadêmica

PORTARIA CONJUNTA PROPGP/SA/UFOB Nº 001/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta os procedimentos para a publicação de Edital de Seleção de Estudantes e efetivação da matrícula institucional nos Cursos e Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E A SECRETÁRIA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Portaria nº 215, de 27 de setembro de 2019, e nº 229, de 02 de outubro de 2019, respectivamente, emitidas pelo Gabinete da Reitoria, e

Considerando a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; e

Considerando a Resolução CONEPE/UFOB nº 004, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação (REPG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para publicação de Edital de Seleção de estudantes e a efetivação da matrícula institucional nos Cursos e Programas de Pós-graduação no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E DA SUBMISSÃO DO EDITAL

Art. 2º A publicação do Edital de Seleção de estudantes para os Cursos e Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, em qualquer modalidade ou forma de associação, deverá ter a submissão cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo Único. Somente poderão ser matriculados estudantes aprovados e selecionados que estejam vinculados ao Edital de Seleção de Estudantes, submetido e publicado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 3º A Coordenação de Curso ou Programa de Pós-graduação deverá submeter o Edital de Seleção de Estudantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de abertura das inscrições para análise e homologação da Coordenadoria de Admissão Estudantil da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para os casos dos Editais dos Programas de Pós-graduação em rede, o Edital Interno poderá ser submetido com prazo inferior ao estabelecido no **caput** deste artigo, considerando a data de publicação do Edital Nacional.

Art. 4º A submissão do Edital de Seleção de Estudantes no SIGAA deverá seguir os procedimentos especificados no Manual de Registros da Pós-graduação publicado em <https://sa.ufob.edu.br/index.php/normas>.

Art. 5º O Edital de Seleção de Estudantes publicado via SIGAA também deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico dos respectivos Cursos e Programas de Pós-graduação.

§ 1º O edital de Seleção deverá conter o cronograma com as etapas do processo seletivo.

§ 2º A divulgação das etapas do processo de seleção deverá conter, nesta ordem, número de inscrição do candidato, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), nome completo, indicação de Aprovado ou Reprovado, de acordo com os critérios do Edital, e selecionados, considerando o número de vagas do certame.

§ 3º A divulgação do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) deverá ocultar os três primeiros e os dois últimos dígitos, a fim de preservar informação sensível nas publicações dos resultados.

§ 4º Todas as etapas do cronograma deverão ser divulgadas no sítio eletrônico dos respectivos Cursos e Programas de Pós-graduação.

§ 5º Caso haja necessidade de retificação de Edital de Seleção de Estudantes, a Coordenação do Curso ou Programa de Pós-graduação deverá publicar a retificação no sítio eletrônico do respectivo Curso ou Programa de Pós-graduação dando publicidade às modificações realizadas.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 6º Para a efetivação da matrícula institucional no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) do candidato aprovado e selecionado no Edital de Seleção de estudantes dos Cursos e Programas da Pós-graduação, é necessária a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos do ingressante:

I - Formulário para o Cadastro Institucional de Admissão Estudantil na Pós-graduação da UFOB, disponível no link: <https://questionarios.ufob.edu.br/index.php/469218?newtest=Y&lang=pt-BR>;

II - Uma foto 3x4 (recente);

III - Documento Oficial com foto, válido e atual, que identifique claramente o portador, podendo ser a Carteira de Identidade Civil ou Militar, a Carteira Nacional de Habilitação, a Carteira de Trabalho, o Passaporte ou quando se tratar de estrangeiro o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo dispensada a apresentação em documento separado quando a informação já constar em documento oficial com foto apresentado ou se tratar de estrangeiro que não tenha o documento;

V - Histórico Acadêmico atualizado emitido por Instituição de Ensino Superior – IES reconhecida pelo MEC/BRASIL, se obtido em instituição estrangeira deverá vir acompanhado de revalidação/reconhecimento no Brasil;

VI - Diploma Acadêmico emitido por Instituição de Ensino Superior - IES reconhecida pelo MEC/BRASIL, se obtido em instituição estrangeira deverá vir acompanhado da revalidação/reconhecimento no Brasil;

VII - Título de Eleitor acompanhado de comprovante de regularidade eleitoral, ou Certidão de quitação com a justiça eleitoral, quando se tratar de brasileiro(a) maior de 18 anos;

VIII - Certificado de quitação com a Justiça Militar, quando se tratar de brasileiro, do sexo masculino, maior de 18 anos (Certificado de Alistamento, Reservista ou Carteira de Identidade Militar).

§1º A relação de documentos apresentada no **caput** deste artigo deverá constar nos Editais de Seleção de Estudantes dos Cursos e Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia conforme previsão do Art. 59, Item I do Regulamento de Ensino de Pós-graduação da UFOB.

§ 2º Documentos complementares poderão ser exigidos no Edital de Seleção de Ingresso de Estudantes a critério do Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação.

Art. 7º A recepção e a conferência da documentação relacionada no Art. 6º, necessária para a efetivação da matrícula institucional do estudante admitido em curso ou Programa de Pós-graduação da UFOB, é de responsabilidade da Coordenação de Curso ou Programa de Pós-graduação em observância às normas editalícias dos certames e demais normas e resoluções vigentes.

Parágrafo Único. A inobservância do **caput** deste artigo implicará no impedimento da efetivação do registro da matrícula institucional.

Art. 8º A formalização do ingresso do candidato aprovado e selecionado no Edital de Seleção de estudantes dos Cursos e Programas da Pós-graduação deverá ocorrer mediante a abertura de processo acadêmico no Sistema de Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), contendo todos os documentos relacionados no Art. 6º desta norma, observado os procedimentos especificados no Manual de Registros da Pós-graduação publicado em <https://sa.ufob.edu.br/index.php/normas>.

Art. 9º A Coordenadoria de Admissão Estudantil da Secretaria Acadêmica, órgão responsável pelo registro da matrícula institucional no SIGAA, informará a coordenação do Curso ou Programa de Pós-graduação da efetivação da matrícula institucional do estudante da Pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e Secretaria Acadêmica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 02 de março de 2021.

CLÁUDIO REICHERT DO NASCIMENTO
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

LEILA OLIVEIRA DOS ANJOS
Secretária Acadêmica